

PROJETO DE LEI N.º , de 2015.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia-GO, 4 (quatro) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de Iporá, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

II - na cidade de Porangatu, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

III - na cidade de Palmeiras de Goiás, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

IV - na cidade de Valparaíso de Goiás, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescentados aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, os cargos de juiz, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

Art. 5º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2015.

F154480C
F154480C

ANEXO I

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	4 (quatro)
Juiz do Trabalho Substituto	4 (quatro)
TOTAL	8 (oito)

ANEXO II

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	5 (cinco)
CJ-2	1 (um)
TOTAL	6 (seis)

ANEXO III

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-6	6 (seis)
FC-5	10 (dez)
FC-4	26 (vinte e seis)
FC-2	2 (duas)
TOTAL	44 (quarenta e quatro)

F154480C
F154480C

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, incisos I, alínea “d”, e II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST e Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 4 (quatro) Varas do Trabalho; 4 (quatro) cargos de Juiz do Trabalho e (4) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 6 (seis) cargos em comissão; e 44 (quarenta e quatro) funções comissionadas, nos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia-GO.

Na Sessão do dia 1º de junho de 2015 foi aprovada pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho a remessa de projeto de lei propondo a criação de 4 (quatro) Varas do Trabalho nas cidades de: Iporá, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª); Porangatu, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª); Palmeiras de Goiás, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª); Valparaíso de Goiás, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª); 4 (quatro) cargos de Juiz do Trabalho e 4 (quatro) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 6 (seis) cargos em comissão, sendo 5 (cinco) cargos nível CJ-3 e 1 (um) cargo nível CJ-2; e 44 (quarenta e quatro) funções comissionadas, sendo 6 (seis) funções nível FC-6, 10 (dez) funções nível FC-5, 26 (vinte e seis) funções nível FC-4 e 2 (duas) funções nível FC-2, nos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme Acórdão constante do Processo Nº TST-PA-27608-60.2014.5.00.0000 que, na mesma deliberação, determinou o encaminhamento da proposta ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em observância ao disposto art. 92, inciso IV, da Lei n.º 13.080/2015.

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região justifica a necessidade de criação dos referidos órgãos jurisdicionais, bem assim dos respectivos cargos de juiz, dos cargos em comissão e das funções comissionadas, em face, dentre outras motivações, do aumento de sua movimentação processual no primeiro e segundo graus de jurisdição e a consequente sobrecarga de trabalho imposta aos magistrados e servidores, do *déficit* no quantitativo de Varas do Trabalho e de servidores na primeira e segunda instâncias, e da significativa expansão econômica do Estado de Goiás.

Além desses fatores, o TRT da 18ª Região ainda se depara com os problemas relacionados ao acesso do jurisdicionado à Justiça, tendo em vista as grandes distâncias entre os municípios sedes de Varas do Trabalho e a maioria dos demais municípios, aliados ao desequilíbrio na ocupação do espaço físico do Estado de Goiás, mormente o decorrente isolamento de algumas de suas regiões. Essa dificuldade em vencer longas distâncias reduz o acesso à Justiça.

Argumenta o Regional, que houve, certamente, empenho da sua Administração no intuito de priorizar o acesso de significativa parte da sociedade ao Poder Judiciário, instalando postos avançados do Tribunal.

Outro fato preponderante é a incidência de trabalho em condições degradantes no Estado de Goiás que aparece em 5º lugar no número de trabalhadores resgatados e em 3º lugar no número de autos de infração lavrados em 2013, segundo dados da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego.

F154480C

F154480C

Relevante mostra-se a instalação de nova vara para facilitar e intensificar as ações de combate às condições análogas ao trabalho escravo na região e o enfrentamento desse problema requer uma Justiça do Trabalho presente e mais próxima dos fatos.

Razão pela qual busca o TRT da 18ª Região a transformação dos Postos Avançados da Justiça do Trabalho instalados nos Municípios de Iporá e Porangatu em respectivas Varas do Trabalho, bem assim a criação de novas unidades jurisdicionais em microrregiões que se destacam, quer seja pelo crescimento econômico bem acima da média estadual, pelo crescimento populacional, ou pelas condições sociais precárias.

Notícia, que o Estado de Goiás tem registrado, nos últimos anos, expressivo aumento na geração de empregos e criação de postos de trabalho compreendendo os municípios onde estão sediadas empresas de grande porte, que têm contribuído também significativamente para a elevação do PIB goiano.

Aponta, nesse cenário, o Município de Crixás (indústria e serviços), de Mozarlândia (indústria de produtos alimentícios derivados da carne, produtos de couro, produtos de higiene e limpeza, colágeno, proteínas e biodiesel), o Município de Nova Crixás (agropecuária), o Município de São Miguel do Araguaia (agropecuária e serviços), o Município de Rio Verde (produção de alimentos, com a instalação da Perdigão desde 1990, fabricação de cerveja e refrigerante e fabricação de embalagens), o Município de Anicuns (produção de açúcar, calçados e sabão; e produção e exportação de cachaça e de artigos para *petshop*).

Cita, ainda, a Microrregião de Aragarças com largo crescimento do turismo e da agropecuária. Aliada a essas perspectivas de desenvolvimento está a expansão do comércio e da rede hoteleira, entre outras.

Tais investimentos geraram um movimento crescente de admissão de trabalhadores e rescisões contratuais que repercutem no contínuo aumento do número de processos em todas as instâncias do TRT da 18ª Região. Com o aumento do quantitativo de ações trabalhistas verificado nos últimos anos, cresceram, em igual medida, as demandas relativas ao primeiro e segundo grau da sua jurisdição.

Estudos realizados pelas áreas técnicas do TST e do TRT da 18ª Região revelaram defasagem entre a estrutura funcional atual e a necessária, tendo em vista as regras previstas na Resolução CNJ nº 184, de 6/12/2013, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, e na Resolução CSJT nº 63/2010 (alterada pelas Resoluções CSJT nº 77 e CSJT nº 83), que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

A par da realidade apresentada, a correção do descompasso revelado implica a pretendida criação das Varas do Trabalho, dos cargos e funções comissionadas nos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e pode ser abarcada pelos limites fixados nos citados referenciais normativos, conforme atestam os números consolidados pelas áreas técnicas do TRT e do TST.

É também necessária a instrumentalização e aparelhamento do Tribunal no sentido de promover a devida adequação da sua estrutura administrativo-funcional para atender à Resolução CNJ nº 194, de 26/5/2014, que institui Política Nacional de Atenção

F154480C

F154480C

Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e pressupõe o desenvolvimento, em caráter permanente, de iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais.

O presente projeto de lei visa dotar o TRT da 18ª Região de estrutura de primeiro grau mais adequada à prestação jurisdicional trabalhista no Estado de Goiás, seja em razão do número de ações ajuizadas, seja em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho consagrada pela Emenda Constitucional nº 45 ou, ainda, em virtude do crescimento econômico e social do Estado, que passa por intenso incremento em empreendimentos de vários setores da economia.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 16 de junho de 2015.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

F154480C
F154480C